

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 DE 7 DE JUNHO DE 2024

Disciplina os plantões judiciais do Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição, para atendimento aos (às) advogados (as) e demais usuários (as) da Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios específicos para a aplicação das regras que disciplinam os plantões judiciais do Primeiro e Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

RESOLVE :

Art. 1º Os plantões judiciais dos dias úteis e os plantões judiciais dos finais de semana, feriados e recessos forenses, do Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição, contarão com linhas telefônicas celulares, inclusive com WhatsApps, para atendimento aos(as) advogados(as) e demais usuários(as) da Justiça.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC encaminhará um aparelho telefônico celular e seus acessórios, com o respectivo chip, para cada um dos seguintes serviços de plantão:

- I - Plantão Judiciário do Segundo Grau de Jurisdição dos Dias Úteis;
- II - Plantão Judiciário Cível do Segundo Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses;
- III - Plantão Judiciário Criminal do Segundo Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses;
- IV - Plantão Judiciário Estadual Cível do Primeiro Grau de Jurisdição dos Dias Úteis;
- V - Plantão Judiciário Estadual Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos Dias Úteis;
- VI - Plantão Judiciário Cível do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Capital;
- VII - Plantão Judiciário Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Capital;
- VIII - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Arcoverde;
- IX - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Afogados da Ingazeira;
- X - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Cabo de Santo Agostinho;
- XI - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Caruaru;
- XII - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Garanhuns;
- XIII - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Jaboatão dos Guararapes;
- XIV - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Limoeiro;
- XV - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Nazaré da Mata;
- XVI - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Olinda;
- XVII - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Ouricuri;
- XVIII - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Palmares;
- XIX - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Petrolina;
- XX - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Serra Talhada;

XXI - Plantão Judiciário Cível e Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses – Sede Vitória de Santo Antão.

§ 1º Compete à SETIC adotar as providências de configuração dos celulares e eventuais manutenções e/ou substituições.

§ 2º Os aparelhos de que trata o *caput* devem ser utilizados, exclusivamente, para as atividades atinentes aos plantões judiciários.

Art. 3º Os (as) servidores (as) plantonistas deverão manter os aparelhos celulares de que trata o art. 2º permanentemente carregados e ligados durante todo horário do plantão, sendo responsáveis pelos atendimentos das chamadas de voz e/ou texto, inclusive por meio do WhatsApp.

Art. 4º O celular do Plantão Judiciário do Segundo Grau de Jurisdição dos Dias Úteis ficará sob a responsabilidade permanente da Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 5º O celular do Plantão Judiciário Estadual Cível do Primeiro Grau de Jurisdição dos Dias Úteis e o celular do Plantão Judiciário Estadual Criminal do Primeiro Grau de Jurisdição dos Dias Úteis ficarão sob a responsabilidade permanente do Chefe do Núcleo do Plantão Judiciário dos Dias Úteis do Primeiro Grau de Jurisdição – Nuplan.

Art. 6º Os celulares dos Plantões Judiciários, Cível e Criminal, do Segundo Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses serão recolhidos pelos (as) servidores (as) plantonistas, no dia útil imediatamente anterior ao plantão, e devolvidos, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, na Secretaria Judiciária - SEJU, sempre durante o horário do expediente.

Art. 7º Os celulares dos Plantões Judiciários, Cível e Criminal, do Primeiro Grau de Jurisdição da Capital dos finais de semana, feriados e recessos forenses serão recolhidos pelos (as) servidores (as) plantonistas, no dia útil imediatamente anterior ao plantão, e devolvidos, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, na Diretoria do Foro da Capital, sempre durante o horário do expediente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, sempre que os (as) servidores (as) escalados (as) não sejam os (as) mesmos (as) em todos os dias do final de semana, feriado ou recesso, a Assistência Policial Militar e Civil – APMC fará o recolhimento dos celulares, após o encerramento de cada dia de plantão, e a sua entrega aos (às) servidores (as) escalados (as) para os plantões do dia seguinte, antes do seu início.

Art. 8º Os celulares dos Plantões Judiciários do Primeiro Grau de Jurisdição dos finais de semana, feriados e recessos forenses das Comarcas da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado ficarão nas sedes dos plantões, nas quais atuará, fisicamente, o (a) servidor (a) plantonista que assessorará o (a) juiz (a) plantonista, durante todo o horário do plantão (13h às 17h).

§ 1º A critério da coordenação de cada sede de plantão, o (a) servidor (a) plantonista poderá desempenhar suas funções remotamente, hipótese em que deverá recolher o celular, na Diretoria do Foro da Sede do Plantão, durante o horário do expediente do dia útil imediatamente anterior ao plantão, bem assim entregá-lo diretamente ao (à) servidor (a) escalado (a) para o plantão do dia seguinte, antes do seu início.

§ 2º A partir de 1º agosto de 2024, nos Plantões Judiciários de que trata o *caput*, os (as) juízes (as) e servidores (as) plantonistas serão designados (as) para todo o final de semana e período de plantão de até 04 (quatro) dias consecutivos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 267/2009, ressalvada a hipótese de impossibilidade justificada pelo Coordenador (a) da Sede do Plantão responsável pela elaboração da escala.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação - ASCOM dará ampla divulgação dos números de telefones referidos no art. 2º.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Recife, 7 de junho de 2024

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, a partir de 01º de junho de 2024, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial dos atos judiciais praticados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), salvo os casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§1º Serão consideradas, para fins de intimações, as publicações no DJEN, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

§ 2º Continuarão sendo publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe), instituídos pela Resolução TJPE nº 260, de 15 de julho de 2009:

I - os atos administrativos com publicação prevista na lei processual, no regimento interno e demais disposições normativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II - as comunicações referentes aos processos que tramitam em meio físico (sistema Judwin).

Art. 3º Serão realizadas exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico:

I – a citação por meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, com exceção da citação por Edital, a ser realizada via DJEN;

II – as intimações pessoais, inclusive aquelas dirigidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do artigo 1.050 do CPC, nos moldes do artigo 270, caput e § 1º do CPC.